



JUSTIÇA SOCIAL, GÊNERO E TRÁFICO DE DROGAS: UM ESTUDO EMPÍRICO NA DEFENSORIA PÚBLICA DE BUÍQUE-PERNAMBUCO

SOCIAL JUSTICE, GENDER AND DRUG TRAFFICKING: AN EMPIRICAL STUDY IN THE PUBLIC ADVOCACY OF BUÍQUE- PERNAMBUCO

Recebido em:	19/06/2019
Aprovado em:	16/09/2019

Débora Santos Cavalcante¹

Fernando da Silva Cardoso²

RESUMO

Nesta pesquisa analisamos a atuação da Defensoria Pública da Comarca de Buíque-PE enquanto instrumento de acesso à justiça para mulheres encarceradas pelo tráfico de drogas, refletindo por um viés social as diversas situações para que tais mulheres se insiram nesse contexto e acabem presas. Os dados coletados constroem o perfil social das mulheres que se encontram encarceradas na Colônia Penal Feminina de Buíque- PE. Assim a problemática da

¹ Graduada em Direito - Universidade de Pernambuco - Campus Arcoverde. E-mail: cardosodh8@gmail.com.

² Doutor em Direito - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, com período sanduíche no Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, Portugal; Mestre em Direitos Humanos - Universidade Federal de Pernambuco; Especialista em Direitos Humanos - Universidade Federal de Campina Grande; Professor Adjunto I do Curso de Direito da Universidade de Pernambuco - Campus Arcoverde. E-mail: cardosodh8@gmail.com.



pesquisa que orientou este estudo foi: de que forma a Defensoria Pública da Comarca de Buíque tem atuado como instrumento de acesso à justiça para mulheres encarceradas pelo tráfico de drogas? Trata-se de um estudo inicialmente de caráter bibliográfico com fins descritivos e explicativos construídos a partir de uma base documental. A investigação realizada constatou que o perfil social das mulheres encarceradas pelo crime de tráfico de drogas é predominante de negras ou pardas, solteiras, com baixo índice de escolaridade, que na sua grande maioria encontram-se presas, os resultados demonstram de que forma a entrada, a permanência e a saída de mulheres do tráfico de drogas podem ser compreendidas à luz de questões de gênero e assim desmistificando o preconceito criado pela sociedade em relação dessas mulheres e o tráfico de drogas.

Palavras-chave: Justiça Social. Gênero. Tráfico de Drogas. Defensoria. Pernambuco.

ABSTRACT

This research analyzed the work of the Buíque-PE Public Defender Office as a mean for women in jail for drug trafficking to access the justice system, pondering through a social lens how these women enter this context and end up in jail. The collected data builds the social profile of the women who are incarcerated at Colônia Penal Feminina de Buíque- PE. Hence, the problem which guided this study was: how does the Buíque Public Defender Office has served as a mean of access to the justice system to the women incarcerated for the drug trafficking crime? This is an initial study of the is a bibliographical research with descriptive and explanatory ends built upon a documental basis. The investigation carried out showed that the social profile of the women in jail for the drug trafficking crime is mostly of non-



white, single, poorly schooled women. The results show how the way women enter, linger and exit drug trafficking can be understood through gender matters, thus demystifying the societal bias towards them.

Key Words: Social justice. Gender. Drug trafficking. Public Defender Office. Pernambuco.

INTRODUÇÃO

Nesta pesquisa analisamos a atuação da Defensoria Pública da Comarca de Buíque-PE enquanto instrumento de acesso à justiça para mulheres encarceradas pelo tráfico de drogas, refletindo por um viés social as diversas situações para que tais mulheres se envolvam com o tráfico de drogas e acabem presas.

Diante disso, o estudo tem como base principal a realização coleta de dados na Colônia Penal Feminina de Buíque (CPFB) para traçar o liame entre os dados coletados e a realidade das mulheres que ali se encontram em condição de vulnerabilidade. Partimos de uma infinidade de questionamentos de como acontece esse encontro das mulheres com o tráfico de drogas, destacando a importância da elaboração de políticas públicas de acesso a justiça que possam atender as necessidades dessa população feminina que está encarcerada por esse tipo de crime.

Ademais, essa pesquisa visa demonstrar que na maioria das vezes essas mulheres, ainda que implicitamente, estando as mesmas fora dos presídios estão mais presas do que antes, pela falta de oportunidades, a discussão a partir de uma visão de dentro para fora será de grande valia. Assim a problemática da pesquisa que orientou este estudo é: De que forma a Defensoria Pública da Comarca de Buíque tem atuado como instrumento de acesso à justiça para mulheres encarceradas pelo tráfico de drogas?

Para refletirmos sobre esse cenário, o objetivo geral relaciona-se com analisar de que forma a Defensoria Pública da Comarca de Buíque- PE tem atuado como instrumento de



acesso à justiça para mulheres encarceradas pelo tráfico de drogas. Portanto, busca-se como o primeiro objetivo específico compreender a importância da atuação da Defensoria Pública da Comarca de Buíque-PE como instrumento para efetivação da justiça social e da defesa das minorias sociais. A posteriori, o segundo objetivo específico procura refletir sobre a vulnerabilidade das mulheres atendidas pela Defensoria Pública da Comarca de Buíque-PE quanto aos aspectos sociais que envolvem o tráfico de drogas. Por fim, no terceiro objetivo específico, analisa-se a partir de uma pesquisa documental na Defensoria Pública da Comarca de Buíque-PE quais os principais indicadores sociais de agenciamento de mulheres ao tráfico de drogas.

A partir desta análise almejamos visualizar uma das questões que permeia esse debate, que são os fatores de vulnerabilidade que levam mulheres a adentrar no tráfico de drogas, refletindo assim sobre as questões sociais. Que faltam oportunidades concretas e seguras para que essas mulheres não se envolvam com o tráfico de drogas, a partir dessa a visualização podemos discutir o vínculo entre as mulheres e o tráfico de drogas, o modo que ocorre nos dias atuais a inserção dessas mulheres no mundo do crime, analisando assim as aspirações individuais de cada mulher, esta também é uma das curiosidades que move a realização desta pesquisa.

Com a realização dessa pesquisa espera-se ampliar o debate e indagações para à reflexão sobre a vida dessas mulheres no cárcere e fora dele, principalmente quando se trata de possibilidades de uma vida mais igualitária para essas mulheres, bem como por meio de discussões acadêmicas que sejam levadas para além das portas das universidades essas questões trazidas nessa pesquisa. Enfatizando que esta pesquisa tem como um dos objetivos fazer a população como um todo, pensar, nessa situação de vulnerabilidade que estas mulheres se encontram tanto dentro dos presídios como fora deles.

O fascínio em pesquisar sobre esse tema surge a partir de algumas indagações, pois apesar da taxa da criminalidade feminina estar em crescimento significativo a cada ano que



passa, as pesquisas e estudos acadêmicos são escassos, sendo estes construídos paulatinamente, fazendo com que os debates sobre a vulnerabilidade da mulher e como ocorre essa ligação com o tráfico de drogas sejam repensados e indagados por novas políticas públicas que possam atender aquelas mulheres que estão sendo privadas de suas liberdades.

Neste sentido o estudo tem como intuito possibilitar discussões acerca da vulnerabilidade das mulheres e outras questões sociais que estão entrelaçadas com o fato de ser mulher e de estar envolvida com a criminalidade e com o tráfico de drogas. Com essa pesquisa, quem sabe não se estreitam os pensamentos para que haja eficácia nas políticas públicas e que tragam caminhos sólidos para a realidade dessas mulheres encarceradas, mostrando assim que os dados produzidos podem servir para análises e orientações para os futuros estudos que estejam por vir.

A motivação que mobilizou para seguir o estudo surgiu a partir da experiência no estágio da Defensoria Pública de Pernambuco da Comarca de Buíque, onde a defensora daquela comarca ao menos uma vez na semana iria à Colônia Penal Feminina de Buíque e que concedeu a oportunidade de acompanhá-la para fazer os atendimentos para as mulheres que estão encarceradas e que não têm advogado atuando em seus processos. Percebe-se a realidade daquelas mulheres que na maioria das vezes estão naquela situação por ter sido a sua única opção de ter alimentos dentro de casa, ou até mesmo pela insegurança e pelo medo de morte se não cumprisse o que seu companheiro lhe ordenava, ou pelo vício que lhe acompanha. São essas e tantas outras situações que motivaram o estudo. Além disso, houve a oportunidade de ouvi-las a partir de suas experiências.

Além do intuito de indagar por novas políticas públicas a pesquisa tem como fator preponderante a possibilidade de a população conhecer a realidade de estar atrás das grades por um olhar acadêmico. A população necessita aprender a ver mulheres encarceradas ou mulheres que já saíram do cárcere como dignas de oportunidades de reconstruir suas vidas depois que saírem do cárcere. O preconceito por mais forte que seja precisa ser combatido



todos os dias. O estudo tem como intuito mostrar a essas mulheres que elas podem reconstruir suas vidas sem o tráfico de drogas e que são dignas de oportunidades e só assim tentar diminuir esse preconceito que se perpetua na sociedade.

A EFETIVAÇÃO DA JUSTIÇA SOCIAL E A DEFESA DE MINORIAS SOCIAIS

Nesse primeiro tópico abordaremos a efetivação da justiça social e a defesa de minorias sociais. Para tanto, começaremos pela definição do conceito de justiça social segundo alguns autores. Nas palavras de Azevedo (2013, p. 129):

A Justiça Social é dessas questões que sugerem múltiplas interpretações. As variadas forças da sociedade civil e do campo político de progressistas a conservadores/da esquerda à direita de intervencionistas a livre-cambistas de socialistas a liberais buscam respostas para, a partir dessas definições, formular programas, ações e políticas sociais e econômicas.

A respeito desse debate Pizzio (2016, p. 357) diz que “o primeiro ponto a destacar diz respeito às ideias de justiça formal e material”, dessa forma, a justiça formal seria “alicerçada no pressuposto de que as distribuições devam ser realizadas com base em critérios ou regras existentes ou aceitas”, enquanto que a justiça material “por sua vez, relaciona-se com a identificação de critérios distributivos adequados em relação à riqueza socialmente produzida e aos seus benefícios”. Com base nessas definições de justiça, seguiremos o conceito de justiça social de Silva e Sarriera (2015, p. 384):

Neste contexto, entende-se que promover a justiça social significa adentrar-se num campo de representações contrárias às normas e à visão de mundo, reiteradas pela normalidade construída de forma não



mediada pela reflexão e pelo interesse na manutenção do status quo de grupos e instituições dominantes.

Diante disso, podemos entender que a justiça social é a busca pela efetivação de uma forma de justiça orientada a promover discussões sobre representações contrárias as normas vigentes que mantêm o *status quo* de grupos e instituições dominantes.

A partir desse debate iremos tratar das possíveis formas da efetivação da justiça social e das suas reivindicações. Tais reivindicações podem ser divididas em dois grupos: o primeiro diz respeito a redistribuição de riquezas de forma justa, e o segundo grupo trata das políticas de reconhecimento que visam a aceitação do diferente no mundo (FRASER; HONNETH, 2006).

Nesse trabalho nos limitamos a abordar o segundo grupo de reivindicações da justiça social, qual seja, as políticas de reconhecimento, por se tratar dos aspectos envolvidos na temática a ser discutida; no entanto, não ignoramos a importância da discussão sobre a redistribuição como uma importante reivindicação de justiça social, tampouco a importância da esfera política nas questões aqui abordadas (PIZZIO, 2016).

O reconhecimento seria assim uma das formas de efetivação da justiça social. Por isso, abordaremos o seu significado nos contextos sociais a partir do entendimento de Pizzio (2016, p. 359):

O debate que envolve o reconhecimento como elemento fundamental na busca pela igualdade e, conseqüentemente, por uma sociedade livre de desigualdades sociais pode ser agrupado em dois grandes blocos de trabalhos. De um lado, há os que entendem que a categoria reconhecimento diz respeito à autorrealização (estima). De outro, em contraposição, há os que entendem que o reconhecimento deve ser tematizado como uma questão de justiça.



O que o autor menciona é que o reconhecimento vem sendo discutido por diversos autores sob duas visões diferentes. A primeira trata desse reconhecimento como uma realização pessoal do indivíduo, ou seja, como uma necessidade individualizada, promovida para o bem-estar do 'reconhecido'. A segunda visão, ao entender o reconhecimento como questão de justiça, amplia os seus efeitos, além de colocar esse elemento de promoção de justiça social como responsabilidade geral de uma sociedade.

É a partir do reconhecimento de que existem indivíduos e grupos diferenciados na sociedade que por essas diferenças necessitam de uma atuação diversa do poder público, que serão construídas políticas públicas especiais de atendimento a esses grupos.

A partir disso, falaremos agora das minorias sociais. As minorias sociais podem ser relacionadas aos grupos vulneráveis, sendo esses os grupos que sofrem discriminação e são vítimas de violência (SÉGUIN, 2002). No entanto, cabem as palavras de Carmo (2016, p. 203-204):

Aqui, percebemos que grupos minoritários e grupos vulneráveis possuem elementos característicos em comum, embora não estabeleçam obrigatoriamente uma relação sempre de proximidade conceitual. O que parece comum está na estreita relação de afetamento no que tange ao poder que lhes é tirado, ao processo de dominação, à violência sofrida, à marginalização social e a uma necessidade premente de tolerância que, segundo boa parte da literatura a esse respeito, não é verificada. Para problematizar as concepções de minorias e de grupos vulneráveis, podemos começar especialmente por Séguin, para quem “as primeiras seriam caracterizadas por ocupar uma posição de não dominância no país onde vivem” e os segundos por se “constituírem num grande contingente numericamente falando



[...]”. Embora com nomenclatura diferenciada, a autora esclarece que tanto os grupos vulneráveis quanto as minorias sofrem discriminação e são vítimas da intolerância, razões que a levam a não se preocupar em trabalhar essas categorias de forma muito distinta.

Com isso entendemos que as minorias sociais são grupos vulneráveis, enquanto os grupos vulneráveis não precisam ser compostos por minorias sociais. Ainda a partir desses conceitos, nos referiremos às mulheres como minorias sociais, ainda que numericamente não possam ser consideradas como grupos minoritários da sociedade.

Então por que consideramos as mulheres como minorias sociais? Isso se deve ao processo histórico-político de preconceito e discriminação que as mulheres sofreram. Tanto o preconceito e a discriminação provêm do estereótipo idealizado para esse grupo social, ou seja, a sociedade criou um estereótipo das condutas e comportamentos femininos, idealizando o “papel da mulher na sociedade”, ainda que esse não fosse o comportamento concreto desse grupo. A partir disso, todas as condutas contrárias a esse modelo imposto por grupos dominantes tornaram-se motivo de preconceito e discriminação (SILVA, 2010).

Dessa forma, como proteger ou defender os grupos minoritários da sociedade? Existem algumas formas, porém explanaremos sobre duas: as construções normativas e as políticas públicas. A respeito das construções normativas, essas se dão através das legislações criadas para promover, assegurar e proteger os direitos dessas minorias. Em sua pesquisa sobre as criações legislativas voltadas para as minorias, Paula, Silva e Bittar (2017, p. 3845) assim escrevem sobre as legislações referentes aos direitos das mulheres:

As mulheres dispõem de um estatuto, que é a Lei “Maria da Penha” que regulamenta, no âmbito criminal, processual e administrativo seus direitos na situação de violência doméstica. Destaca-se, ainda, no âmbito processual, a possibilidade de decretação de prisão preventiva



para assegurar o direito da mulher (art. 313, inc. II do CPP). Civilmente, destaca-se a proteção da mulher gestante, notadamente por meio de alimentos gravídicos. No âmbito penal, há crimes mais severamente punidos quando praticados contra a mulher, em que se destaca o feminicídio (art. 121, IV), a frustração de direito trabalhista (art. 203 do CP), aliciar trabalhadores para outra localidade (art. 207 do CP) e, ademais, a Lei 10.778/0323 estabelece a necessidade de notificação compulsória nos casos de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos e privados. Por fim, no âmbito trabalhista, são amplas as normas jurídicas de proteção à mulher em respeito aos limites físicos (limite no carregamento de peso), proibição de discriminação, além de proteção à gestação e também à amamentação no ambiente de trabalho, estabelecidos sobretudo nos artigos 389 e seguintes da CLT.

Essas normas encontradas na pesquisa demonstram que as mulheres enquanto minoria social possuem vulnerabilidades que necessitam de normas específicas para promover a igualdade e a justiça social, tais como normas civis, trabalhistas e penais que se adequem às particularidades de suas vulnerabilidades.

A outra forma de defesa das minorias ocorre com a implementação de políticas públicas. As políticas públicas são as formas concretas que o poder público utiliza para diminuir as desigualdades sociais. No entanto, no caso das minorias sociais, a implementação de políticas públicas é importante no âmbito concreto, porém, por causa da relação de conflito entre minorias sociais, que são grupos vulneráveis, e os grupos dominantes, que sempre buscam a manutenção do *status quo*, faz-se necessário que as políticas públicas efetivadas sejam normatizadas, ou melhor, recepcionadas constitucionalmente na forma de



princípios, para que tais ações não fiquem ao critério de políticas governamentais transitórias (PAULA; SILVA; BITTAR, 2017).

Com isso, entendemos que esse debate é amplo e que as questões relacionadas à efetivação da justiça social, às minorias sociais, especificamente às mulheres como minorias, e as garantias de direitos desse grupo, passam por normas que visam tais fins e políticas públicas que viabilizem essas normas, além da garantia jurídica desses direitos.

3 ASPECTOS SOCIAIS ENTRE GÊNERO E TRÁFICO DE DROGAS

Dentre os vários aspectos sociais que envolvem o tráfico de drogas abordamos especificamente aqueles que se relacionam ao gênero, ou seja, trataremos sobre os aspectos sociais particulares das mulheres no tráfico de drogas.

Para a introdução desse tema, coloca-se a importante afirmação de Barcinski (2009, p. 1851) que diz que “a opressão e a submissão aos homens caracterizam o envolvimento de mulheres na atividade”, segundo a autora, essa é a centralidade que as questões de gênero possuem no tráfico de drogas.

A submissão, trazida pela autora, é perceptível na análise das funções desempenhadas por homens e mulheres na própria atividade criminosa. No geral elas atuam como coadjuvantes e dificilmente chegam a ser chefes do tráfico, mantendo a posição de submissão em relação aos homens. Dentre as funções das mulheres no tráfico estão embalar e preparar a droga para o consumo (a chamada função de vapor), o transporte da droga (as mulas), e a vigilância dos locais estratégicos e das vias de acesso - função também chamada de olheiro (BIANCHINI, 2013).

Diante disso, poderíamos falar da vulnerabilidade de gênero ao qual as mulheres estão sujeitas no tráfico de drogas. Por serem vistas e tratadas como “bodes expiatórios” são elas as que mais sofrem os efeitos do poder punitivo do Estado. Por desempenharem as funções



subalternas do tráfico de drogas, estas são mais facilmente encarceradas, pois as investigações sobre o crime chegam primeiramente ao encontro delas (SOUZA, 2009).

Entre outras causas, o envolvimento das mulheres no tráfico, inicia-se com relacionamentos amorosos que já participam da atividade criminosa, é o chamado “amor bandido” (BARCINSKI, 2012). Os companheiros, namorados, maridos, já participam do tráfico de drogas – geralmente em funções mais importantes – e aliciam essas mulheres, muitas vezes às ameaçando ou intimidando, reprimindo-as através da coerção física e emocional. A respeito da afetividade como condicionante para a prática do tráfico de drogas pelas mulheres, temos o que traz Pimentel (2008, p. 8):

De fato, o culto feminino ao amor, ainda no contexto da contemporaneidade, subsiste como uma realidade cultural, figurando como elemento formador de representações sociais. Ainda que as mulheres participem ativamente do mercado de trabalho, adquirindo autonomia profissional e financeira, lutando pela igualdade e rompendo com a forte tradição de permanência no espaço doméstico, suas concepções acerca do amor e suas expectativas amorosas são bem diferentes daquelas vividas pelos homens. A mulher age em nome do afeto, na medida em que suas práticas estão diretamente relacionadas a sua identidade na relação afetiva. Por isso, as práticas sociais femininas no contexto do tráfico de drogas, não têm os mesmos fundamentos representacionais que as práticas masculinas, notadamente justificadas a partir de aspectos financeiros e da necessidade do homem de se firmar como sujeito em determinado grupo social.



Nas ideias da autora, a forma como a maioria das mulheres idealiza e vive um relacionamento romântico afetaria suas decisões de vida, bem como suas ações ilícitas. Dessa forma, as mulheres que entram para o tráfico por causa de seus companheiros, como por exemplo as “mulas” que aceitam transportar as drogas para dentro de unidades prisionais onde seus companheiros se encontram, fazem isso por amor, ou porque realmente acreditam que tem como obrigação obedecer ao seu companheiro, uma vez que este é o “amor da sua vida”.

No entanto, a discussão sobre os motivos que levam as mulheres a participarem dessa atividade criminosa é muito mais ampla, e necessita de uma série de abordagens contextualizadas. A primeira delas diz respeito à busca pelo poder. Para algumas mulheres, a imagem que os chefes e homens do tráfico transmitem é uma imagem de “superioridade” e “poder”. Para elas, o crime demonstra “força”, “coragem”, e por isso elas sentem-se atraídas para entrar nessa vida de grandes emoções e na qual elas são mais poderosas (CORTINA, 2015).

Não podemos, no entanto, excluir o contexto social do tráfico de drogas. De acordo com Faria e Barros (2011, p. 538) “três dimensões de análise são necessárias para nos ajudar a compreender o tráfico de drogas: sua relação com a economia neoliberal; a busca por reconhecimento e o funcionamento da organização”. É justamente essa busca de reconhecimento, principalmente de grupos sociais marginalizados, como negros, pobres, moradores de comunidades, e mulheres que complementam os diversos aspectos do envolvimento dos indivíduos no tráfico.

Para além da discussão do envolvimento das mulheres em atos criminosos, devemos refletir sobre o porquê de existir uma discussão específica sobre a criminalidade feminina. Faremos alguns apontamentos sobre isso a partir da afirmação de Fioravante e Silva (2011, p. 29).



A identidade feminina está sobrecarregada de estereótipos construídos culturalmente, os quais, constroem a sociedade a esperar certas atitudes e determinados papéis preestabelecidos quanto ao “ser mulher”. Da mulher se esperam a passividade, a gentileza, e a docilidade, “qualidades” estas nem sempre acentuadas e facilmente perceptíveis nas mulheres envolvidas no ambiente criminal e mesmo nas reclusas em penitenciárias e cadeias.

É justamente devido aos estereótipos impostos às mulheres que aquelas que se relacionam com o crime, especificamente com o tráfico de drogas, sofrem um preconceito ainda maior por parte da sociedade, uma vez que representam o oposto das condutas esperadas das mulheres. Apesar disso, a crença de que as mulheres não possuem tanta inclinação para o crime auxilia na “invisibilidade” diante de policiais, e essa situação de maior vulnerabilidade, de gênero e econômica, faz com que quando estas sejam detidas, sejam incapazes de entregar para quem trabalham (CHERNICHARO, 2014).

Uma outra questão que pode ser levantada sobre a particularidade do crime de tráfico de drogas pelas mulheres, diz respeito à objetificação dos seus corpos. Essa questão pode ser vista especificamente nos casos de mulheres detidas como “mulas”, realizando o transporte das drogas dentro das penitenciárias para seus companheiros, ou em outras situações que necessitem sigilo. Nesses casos, o local escolhido para o transporte clandestino das drogas é o seu próprio corpo, através da cavidade vaginal. Nas palavras de Giacomello (2013, p. 135):

O uso de uma cavidade, que sobretudo no caso destas mulheres, são marcadas pelo abuso desde a infância, expressa que este lugar tem sido sempre ultrajado, ‘uma trincheira aberta, objeto de todos’. O órgão sexual da mulher é foco de muitos tabus, mas ao mesmo tempo, zona franca, zona pública, o símbolo do corpo feminino como um objeto



social, cultural, um recipiente para a propriedade de outras pessoas. É estilização do corpo da mulher que leva sua condição de gênero ao extremo. Ao entrar em uma prisão masculina carregando drogas, estas mulheres: i) penetram num mundo de homens; ii) operam como empregadas de redes com lideranças masculinas; iii) são pagas por sua função de objeto recipiente e não pelo valor da substância que transportam.

Essas palavras dimensionam a complexidade dos aspectos que envolvem as mulheres no tráfico de drogas. De acordo com o texto, até mesmo dentro do contexto do tráfico de drogas as mulheres são objetificadas e inferiorizadas. Como bem descrito, as “mulas” não são vistas como indivíduos, mas sim como objetos transportadores. Elas usam seus corpos, violam sua integridade física, e ainda assim são tratadas de forma indigna e inferior. Dessa forma, tais processos não representam somente a utilização da sua biologia, mas, principalmente, da sua representação social como mulher, a partir da natureza do trabalho e das qualidades necessárias para o exercício de tal atividade.

Essas são algumas das possíveis discussões abrangendo a mulher no tráfico de drogas. Trata-se de um contexto específico de vulnerabilidade. Por fim, cabe relacionar as atividades das mulheres no tráfico, ou o seu ingresso em tais atividades como meio alternativo para solucionar o desemprego, ou seja, o critério econômico também se vincula a essa inserção da mulher no tráfico de drogas. Sendo assim, observa Helpes (2014, p. 179) que o tráfico:

Surge também enquanto alternativa a trabalhos altamente precarizados, caracterizados por baixos salários, poucos direitos trabalhistas, que estão, em sua maior parte, direcionados à mão de obra feminina, de baixa escolaridade e sem qualificação profissional. Soma-se a isto a ausência dos pais no cuidado com os filhos e a



indisponibilidade de creches públicas, o que dificulta que estas mulheres consigam manter-se no mercado de trabalho legal.

Com isso, podemos perceber que a criminalidade feminina no tráfico de drogas possui amplas considerações a serem feitas e necessita de atuações direcionadas a estas especificidades.

4 A DEFENSORIA PÚBLICA COMO INSTRUMENTO DE ACESSO À JUSTIÇA PARA MULHERES ENCARCERADAS

A Defensoria Pública é um órgão instituído na Constituição Federal de 1988, no artigo 5º, LXXIV, que tem por disposição dar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Dessa forma, verifica-se o seu importante papel de instrumento de acesso à justiça.

No entanto, essa “insuficiência de recurso” não possui critérios objetivos que a defina, a Constituição, nesse sentido, indica apenas o conceito de “necessitados” para a definição da atuação da Defensoria Pública, sendo o atendimento do órgão marcadamente voltado ao atendimento de cidadãos de baixa renda (VIEIRA; RADOMYSLER, 2015).

Expõe-se, dessa forma, o que abordam Vieira e Radomysler (2015, p. 459):

Por um lado, a Defensoria deve exercer, sim, suas atribuições em favor dos pobres, especialmente em sua defesa, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, de modo individual e coletivo. Pode-se até identificar a redistribuição como objetivo primordial da Defensoria Pública e fundamento primário de sua existência e atuação. Afinal, ainda há muitos obstáculos de caráter econômico na sociedade brasileira para o acesso à justiça e as desigualdades socioeconômicas no país continuam gritantes. Por outro lado, em conformidade com o



novo paradigma institucional da Defensoria Pública de promoção de direitos humanos, inegável que está inserida a atuação em favor dos grupos estigmatizados socialmente e das pessoas vítimas de discriminação.

O que os autores observam é a ampliação dos atendidos pela Defensoria Pública, os quais não serão apenas definidos por critérios econômicos, uma vez que o novo paradigma da instituição visa a promoção dos direitos humanos, e por isso, deve abarcar também os grupos minoritários, estigmatizados e vulneráveis socialmente.

Essa ampliação dos atendidos, objetiva o acesso à justiça por parte de grupos sociais historicamente vulneráveis, tanto pela discriminação que sofrem, quanto pela sua estigmatização. A busca por esse acesso à justiça, em si, já configura uma das formas de garantia da justiça social.

O acesso à justiça começou a ser debatido no Brasil durante a década de 80, como forma de efetividade do sistema de Justiça. Nas palavras de Motta, Ruediger e Riccio (2006, p.2-3) “o tema do acesso à Justiça pelo Estado estava diluído e sobre determinado pelo debate sobre aquele contexto que enfatizava a ampliação da cidadania participativa, da afirmação e garantia das liberdades negativas e do papel desempenhado pelos movimentos sociais que então emergiam”. Dessa forma, garantir o acesso dessas pessoas ao sistema jurídico era promover a justiça em seu caráter essencial.

Como forma de garantir o efetivo acesso dos grupos vulneráveis ao sistema de justiça, a Defensoria Pública foi estruturada com algumas medidas que objetivam este fim. Entre eles está a criação dos Núcleos Especializados, que são aludidos pela Lei Complementar n. 80/94, sugerindo à Defensoria Pública dos Estados, uma atuação desses núcleos de modo prioritário nas regiões com altos índices de exclusão social e adensamento populacional (VIEIRA; RADOMYSLER, 2015).



Um desses Núcleos Especializados é o NAEM - Núcleo de Atendimento Especializado à Mulher, criado por meio do convênio nº 010/2008 entre a União e a Defensoria Pública do Estado do Pará, e que tem por objetivo garantir o atendimento específico à todas as mulheres em situação de violência doméstica e familiar (GUIMARÃES *et al.*, 2011).

A iniciativa de atender às mulheres como um grupo vulnerável dentro da sociedade está relacionado a efetiva garantia do acesso à justiça, pois ao proporcionar um atendimento especializado a um grupo de mulheres com a mesma situação fática (a violência doméstica e familiar) a Defensoria Pública consegue promover ações direcionadas a esses problemas, tornando as demandas sociais mais céleres e efetivas. A respeito da proteção dos grupos vulneráveis observamos o que diz Santos, D. (2013, p. 75):

Os objetivos gerais de oferecer proteção aos grupos vulneráveis são: garantir que todos os indivíduos que deles fazem parte tenham oportunidade de desenvolver plenamente seus potenciais (inclusive um desenvolvimento saudável físico, mental e espiritual); dar aos jovens a oportunidade de desenvolver, estabelecer e manter vidas saudáveis; permitir que as mulheres desempenhem seu papel chave na sociedade; e apoiar populações indígenas por meio de oportunidades educacionais, econômicas e técnicas. Objetivando ainda, em relação às mulheres, que os Governos devem adotar medidas ativas para implementar, em regime de urgência, medidas que garantam a mulheres e homens o mesmo direito de decidir livre e responsabilmente sobre o número de filhos que desejam ter e o espaçamento entre eles; e acesso à informação, educação e meios, conforme necessário, que os capacitem a exercer esse direito,



respeitados sua liberdade, dignidade e valores pessoais, levando em conta considerações éticas e culturais.

Em linhas gerais, a atuação da Defensoria Pública na proteção de direitos dos grupos vulneráveis, como nos casos das mulheres, vem sendo um instrumento de garantia de justiça social, devendo assim, primar-se por sua continuidade e ampliação.

Ainda em relação a vulnerabilidade social da mulher, há que se falar dos aspectos particulares do encarceramento feminino. O primeiro deles refere-se à maternidade. Nas palavras de Diuana, Corrêa e Ventura (2017, p. 732):

Muitas mulheres, antes de serem presas, eram responsáveis pela família, pela criação dos filhos e a manutenção da casa, e seu encarceramento piora a situação financeira da família, fragiliza os vínculos e força a reorganização familiar. Muitas dessas mulheres encontram dificuldades para referenciar os filhos no momento da prisão e a falta de ações ou políticas públicas que deem suporte a essas crianças que deixam de contar com os cuidados e a proteção materna faz com que, muitas vezes, elas sejam entregues para outras famílias sem qualquer acompanhamento ou proteção. Após a prisão, as gestantes e mulheres com filhos são, em geral, transferidas das unidades prisionais onde estavam presas, localizadas, quase sempre, na proximidade de suas residências e de suas famílias, para a capital, o que aumenta os gastos e o desgaste da família para visitá-las, dificultando as trocas e interações com suas redes de sociabilidade e o acesso a recursos sociais de apoio e proteção. Tudo isto restringe sua capacidade de ação e as coloca em situação de dependência perante a



administração penitenciária tanto para cuidar dos filhos que estão longe, como daqueles que estão com elas.

Entende-se com isto, que a situação da mulher encarcerada é substancialmente diversa da situação do homem encarcerado, sendo por isso necessário tanto uma atuação diferente por parte da Defensoria Pública quanto uma estruturação pública diversa nas penitenciárias femininas. Os aspectos que envolvem a maternidade dessas mulheres devem ser pensados para melhor promover à tutela dos direitos dessas e dos seus filhos enquanto estão sob a responsabilidade do Estado.

A maternidade durante o encarceramento não pode ser considerada prazerosa e é socialmente amparada, como reivindicam os movimentos sociais de mulheres, de forma contrária é o que acontece, as mulheres encarceradas estão expostas a muitas violências, sofrimentos e sacrifícios (DIUANA; CORRÊA; VENTURA, 2017)

Sobre as muitas violências sofridas por essas mulheres no âmbito prisional, ou ainda, a institucionalização dessas violências por parte do Estado, assim discorrem Lima *et al.* (2013, p. 455):

A perda de laços afetivos familiares, de relacionamentos amorosos, a negação da maternidade, as fronteiras erguidas entre o ser e o ambiente, o medo, a tristeza, o desconforto, a ansiedade, a insegurança do futuro são experiências ameaçadoras à saúde mental destas pessoas. Na busca pela sobrevivência, adaptação e até superação do cárcere, as mulheres desenvolvem mecanismos de resiliência baseados em Deus, no trabalho, no amor pelos filhos, das companheiras de cárcere; e na esperança da liberdade. Os mecanismos de enfrentamento correspondem aos suportes emocionais e sociais na



busca pelo alívio das experiências de sofrimento traduzidas pelo cotidiano do confinamento diante da falha institucional.

A autora faz uma crítica a atual forma de utilização do encarceramento como meio de agravar a pena legal já imposta. Às mulheres esse agravamento se dá pelo distanciamento dos laços afetivos, principalmente da família como um todo. Cabe, portanto, uma maior discussão a respeito das atuais políticas institucionais de encarceramento feminino, como, por exemplo, os aspectos estruturais das próprias penitenciárias femininas que são construídas a partir do modelo masculino de penitenciária, isso porque, faz se necessário a garantia da equidade para a concomitante promoção do princípio da justiça social.

A esse respeito, voltamos ao papel da Defensoria Pública como garantidora de acesso à justiça, seja a nível formal ou material, como observa Rocha (2013, p. 337) “em decorrência deste princípio, a Defensoria Pública, corresponde com a forma e os meios necessários à prestação de um atendimento que, da maneira mais adequada possível, garanta e favoreça a redução dos desequilíbrios sociais”.

Uma vez que a Defensoria Pública possui como fins institucionais às lutas contra todas as formas de exclusão, as ações afirmativas têm um impacto positivo e um caráter de prática institucional fundamental para a promoção do reconhecimento institucional das diferenças (VIEIRA; RADOMYSLER, 2015).

Historicamente os grupos sociais excluídos demonstram um sentimento de desconfiança e distanciamento às instituições públicas e ao sistema judiciário (SANTOS, B., 1997), deste modo, algumas ações afirmativas podem resultar na aproximação desses grupos ao sistema de justiça. As políticas de ação afirmativa são ações que promovem a igualdade em termos gerais, por meio de medidas de proteção ou incentivo a grupos que estejam em situação desfavorável, e que sejam vítimas de estigma social. Podem ter diferentes focos e incidir em campos variados (SARMENTO; PIOVESAN, 2006).



Ao promover ações de inclusão dos grupos minoritários, a Defensoria Pública possibilita o acesso à justiça e ao próprio sistema judiciário, instrumentalizando à defesa de grupos vulneráveis na sociedade e proporcionando um julgamento justo. Quando esse grupo de vulneráveis são as mulheres encarceradas, a atuação do órgão de defesa possui um duplo valor social, uma vez que as garantias de direitos de mulheres encarceradas sofrem alterações em decorrência de seu contexto, por serem mulheres e estarem encarceradas, e muitas vezes são desrespeitados, cabendo à Defensoria Pública pugnar, além de um processo e julgamento correto, pela efetivação dessas garantias especiais.

5 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Nesta seção apresentaremos os resultados da pesquisa que foi realizada na Defensoria Pública de Pernambuco da Comarca de Buíque conjuntamente com os dados da Colônia Penal Feminina de Buíque (CPFB).

5.1 Metodologia

Este estudo parte do método indutivo. O conceito desse método partiu das observações de fatos ou fenômenos que as causas se desejam conhecer (GIL, 2008). Essa metodologia é observada nessa pesquisa pois o mesmo partiu das observações dos dados obtidos pela Defensoria Pública da Comarca de Buíque em relação as 54 mulheres encarceradas pelo crime de tráfico de drogas que localizam-se na Colônia Penal Feminina de Buíque sendo analisados no período de setembro à novembro de 2018, abordando assim a atuação da Defensoria Pública como instrumento de acesso à justiça.



O período de análise foi escolhido por critérios técnicos tais como o acesso a esses processos, e a possibilidade de um estudo voltado para casos recentes, sendo, portanto, um estudo atualizado da atuação da Defensoria Pública. A escolha da Defensoria Pública da Comarca de Buíque foi realizada tanto pela proximidade e facilidade de acesso aos processos como por ser o órgão que atende às mulheres encarceradas da CPF. Essa instituição carcerária é uma instituição de referência para os demais presídios femininos do Brasil, tal característica motivou ainda mais a escolha da unidade para analisar a situação das mulheres encarceradas pelo tráfico de drogas.

Quanto as classificações da pesquisa se dão como: Bibliográfica, Descritiva, Explicativa e Documental. Sendo assim, este trabalho iniciou com a pesquisa bibliográfica. Nesta circunstância o trabalho se utilizou de estudos de uma variedade de autores do tema relacionado. No estudo foi utilizado a parte descritiva para demonstrar como a Defensoria Pública de Buíque é um instrumento de acesso à justiça para mulheres que estão encarceradas na Colônia Penal Feminina de Buíque. O caráter explicativo foi aprofundado a partir dos processos e dos dados coletados pela Defensoria Pública de Buíque em face dos casos de mulheres encarceradas pelo tráfico de drogas. A perspectiva documental desta pesquisa está presente na análise dos processos existentes de cada mulher, onde a principal fonte de coleta está restrita a documentos, escritos ou não, o que se denomina de fontes primárias, estas podem ser feitas no momento em que ocorre o fato ou fenômeno, já as fontes secundárias são os dados obtidos cuja autoria já é conhecida (MARCONI; LAKATOS, 2003). O presente trabalho utilizou como fonte primária as informações existentes na Defensoria Pública de Buíque para um aprofundamento sobre tema, com o objetivo de tecer discussões sobre a abordagem do assunto estudo na pesquisa e apresentar dados colhidos.

A pesquisa tem como base principal a coleta de dados da Colônia Penal Feminina de Buíque. Esses dados foram obtidos a partir de 54 processos para traçar o liame entre as informações coletadas e a realidade das mulheres que ali se encontram em condição de



vulnerabilidade visando a abordagem das relações entre a mulher e o tráfico de drogas. Este estudo utilizou a abordagem qualitativa, neste método há uma relação dinâmica entre “mundo real” e o sujeito, isto é, um vínculo inseparável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito (PRODANOW; FREITAS, 2013).

A técnica de análise de dados que prevaleceu é a análise de conteúdo. A intenção de análise é a inferência de conhecimento relativos às condições propostas de produção, inferência esta que recorre a indicadores sendo elas quantitativas ou não (BARDIN, 2011). Em tese, os dados sintetizam e sistematizam o que foi analisado na pesquisa a partir dos dados que foram coletados na Defensoria Pública da Comarca de Buíque-PE e na Colônia Penal Feminina de Buíque-PE e que inferiu nas diversas questões que foram melhor apreciadas em face da análise de conteúdo, possibilitando traduzir qualitativamente os dados quantitativos explorados ao longo da pesquisa, fazendo assim suas designações de cada assunto, de maneira clara e concisa.

5.2 Marcadores sociais das mulheres encarceradas pelo tráfico de drogas na Colônia Penal Feminina de Buíque-PE

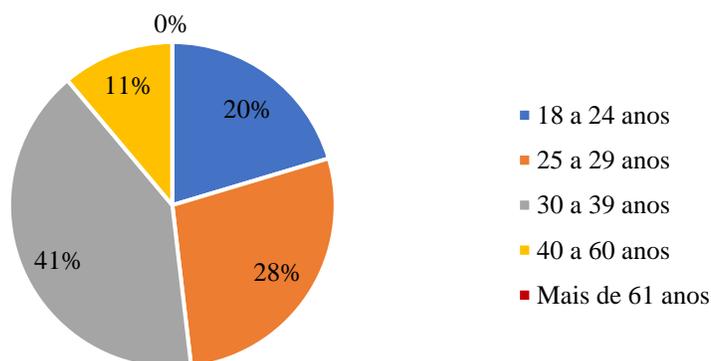
Na presente pesquisa, visualizou-se com os dados coletados na Colônia Penal Feminina de Buíque-PE, que neste primeiro momento necessitou-se de uma explanação sobre o envolvimento dessa população no tráfico de drogas, não se podendo afirmar que uma única causa o determine ou que variáveis isoladas alcancem a magnitude do problema. Faz-se necessário conhecer o conjunto de fatores que o definem, considerando um contexto que inclui os aspectos culturais, econômicos e sociais que fomentam as desigualdades de gênero sendo essencial analisá-los sob o olhar do respeito aos direitos humanos. Nos últimos 5 anos, o tráfico de drogas representou 60% do encarceramento feminino no Brasil (FERREIRA *et al.*, 2014, p. 2259).



Frente aos resultados de pesquisas referentes à população de mulheres que se encontram cumprindo penas em presídios no Brasil, fica evidente a importância de se conhecer o perfil e a história penal delas. Em momentos diferentes pode haver mudanças nas características das pessoas que se encontram encarceradas. No entanto, as informações disponibilizadas por um perfil como esse podem servir como fonte para comparações entre populações de diferentes instituições prisionais, tanto para pesquisadores quanto para os profissionais, governantes e demais responsáveis envolvidos na manutenção dessas estruturas prisionais.

Precisou-se assim fazer um registro das informações sobre o perfil dessas mulheres privadas das suas liberdades que se encontram no estabelecimento prisional, a fim de visualizar o perfil dessas mulheres encarceradas. Visualizou-se com os dados coletados na Colônia Penal Feminina de Buíque-PE os seguintes marcadores sociais das mulheres encarceradas pelo tráfico de drogas: a faixa etária, a autodeclaração de cor, estado civil, escolaridade, e onde se localiza a residência das mulheres encarceradas. Segue a seguir os gráficos e tabelas que demonstram os resultados obtidos.

Gráfico 1 – Faixa etária das mulheres encarceradas pelo crime de tráfico de drogas na Colônia Penal



Feminina de Buíque-PE, 2018.

Fonte: Dados da pesquisa.



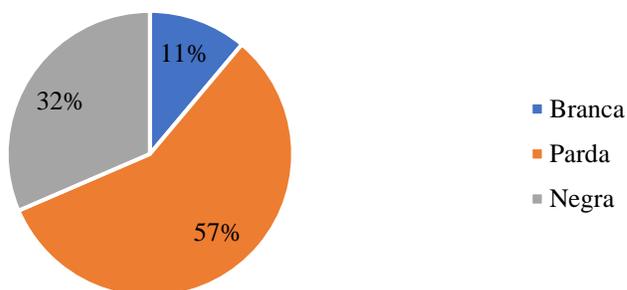
Percebe-se no gráfico 1 a distribuição por faixa etária dessas mulheres encarceradas pelo tráfico de drogas na CPF, observa-se que a população de mulheres jovens entre 18 aos 39 anos é maior em relação as outras faixas etárias com uma porcentagem de 81% do total pesquisado.

Nota-se que a proporção de jovens é maior no sistema prisional que na população em geral. Ao passo que 56% da população prisional é composta por jovens, essa faixa etária compõe apenas 21,5% da população total do país (BRASIL, 2014). Os estados com menor proporção de jovens presos são Roraima e Rio Grande do Sul, que, ainda assim, têm 47% de sua população prisional composta por jovens. Por outro lado, no Amazonas, no Maranhão e em Pernambuco, aproximadamente, dois entre cada três detentos e detentas são jovens (BRASIL, 2014).

Se aprofundarmos a análise acerca do aprisionamento em diferentes faixas etárias da população criminalmente imputável, é possível verificar que as chances de mulheres entre 18 e 29 anos serem presas no Brasil é 2,8 vezes maior do que as chances de mulheres com mais de 30 anos serem presas (BRASIL, 2018), observa-se que esses dados também são visualizados neste gráfico quando em sua maioria as mulheres que estão encarceradas são mulheres com menos de 30 anos.



Gráfico 2 – Autodeclaração de cor das mulheres encarceradas pelo crime de tráfico de drogas na Colônia Penal Feminina de Buíque-PE, 2018.



Fonte: Dados da pesquisa.

Pode-se aferir destes dados de autodeclaração de cor que a população carcerária pelo tráfico de drogas na CPFEB tem em sua prevalência pardas e negras somando um total de 89% dos dados coletados. Sendo esse um dado em conformidade com o INFOPEN (BRASIL, 2018) que diz que 62% da população prisional feminina é composta por mulheres negras, somando-se assim que mulheres não brancas têm os maiores números dentro do encarceramento. Uma estimativa no sistema prisional feminino é de 25.581 mulheres negras em todo o sistema e 15.051 mulheres brancas. Existem aproximadamente 40 mulheres brancas privadas de liberdade para cada grupo de 100 mil mulheres brancas, e existem 62 mulheres negras na mesma situação para cada grupo de 100 mil mulheres negras, percebe-se com esses dados e com os dados coletados na CPFEB a discrepância do número de mulheres negras ou pardas em face das mulheres brancas.

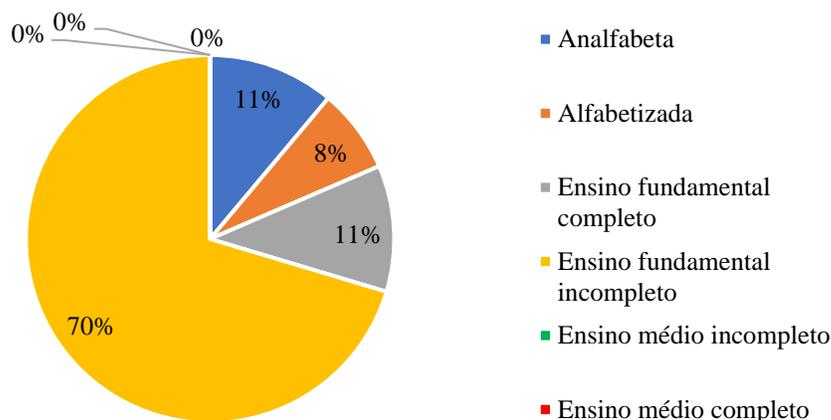
Esse dado pode se relacionar com a falta de oportunidades que as mulheres negras vivenciam socialmente. Atrélendo ainda a outros dados a serem analisados na presente pesquisa como a baixa escolaridade que dificulta à exaltação econômica e social destas mulheres. As escolhas pessoais são, em grande parte, determinadas pela realidade social e econômica dentro da qual o sujeito tem chances limitadas de transgressão. Portanto, o



protagonismo e as estratégias pessoais podem somente ser analisados à luz das trajetórias pessoais (BARCINSKI, 2009). Em relação à participação feminina na criminalidade, estudos brasileiros mostram que essa pode estar associada à influência do meio sociocultural da mulher e que essa população tende a ser jovem, de baixa escolaridade e nível socioeconômico e envolvimento com o tráfico de drogas (FERREIRA *et al.*, 2014, p. 2256).

Constatou-se que esse dado da autodeclaração de cor dialoga com todos os gráficos a seguir, no Brasil o preconceito está tão entranhado nas concepções deturpadas do ser humano que a cor as vezes pode ser sinal de vulnerabilidade para adentrar no crime.

Gráfico 3 – Escolaridade das mulheres encarceradas pelo crime de tráfico de drogas na Colônia Penal Feminina de Buíque-PE, 2018.



Fonte: Dados da pesquisa.

Nota-se no gráfico 3 o baixo nível de escolaridade entre essas mulheres presas pelo tráfico de drogas, das quais cerca de 70% não têm o ensino fundamental completo e nenhuma das mulheres que fazem parte dessa pesquisa tem o ensino médio seja ele incompleto ou não, destas mulheres cerca de 11% são analfabetas, sendo assim cerca de 81% das mulheres que

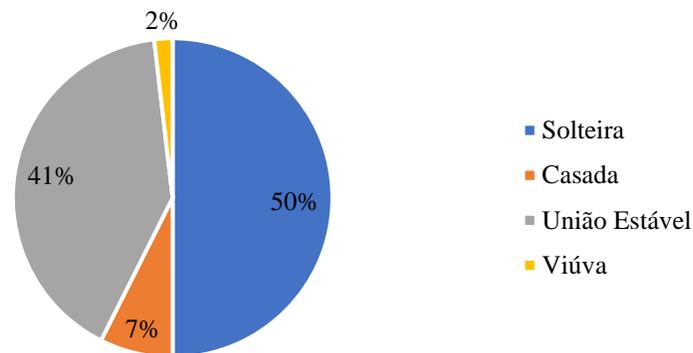


se encontram privadas de sua liberdade não tem escolaridade ou não conseguiram concluir o ensino fundamental. O grau de escolaridade da população prisional brasileira é extremamente baixo. Aproximadamente oito em cada dez pessoas presas estudaram, no máximo, até o ensino fundamental, enquanto a média nacional de pessoas que não frequentaram o ensino fundamental ou o têm incompleto é de 50%. Ao passo que na população brasileira cerca de 32% da população completou o ensino médio, apenas 8% da população prisional o concluiu. Entre as mulheres presas, esta proporção é um pouco maior, 14% (BRASIL, 2014).

A baixa incidência de escolaridade dessas mulheres reflete-se no contexto social de onde elas pertencem, onde nem todas tiveram a oportunidade de estudar. Ademais, com o crescimento econômico, os empregos ficam mais selecionados, amplia-se a necessidade de maior especialização profissional, fato que exclui uma parte populacional significativa e favorece o desemprego (FERREIRA *et al.*, 2014, p. 2260). Os dados da CPFEB dialogam com os dados apresentados pelo Departamento Penitenciário Nacional, mas vale ressaltar que a CPFEB tem programas de educação para a alfabetização dessas mulheres, com ensino fundamental, médio e cursos profissionalizantes para estas que estão ali privadas de sua liberdade, onde estas mulheres têm a oportunidade de se alfabetizarem e concluírem seus estudos, criando, em decorrência disto novas possibilidades para que elas tenham uma perspectiva de um futuro diferente quando saírem da Colônia Penal Feminina de Buíque-PE. A seguir discutiremos sobre o estado civil destas mulheres e o quanto esses dados dialogam entre si.



Gráfico 4 – Estado civil das mulheres encarceradas pelo crime de tráfico de drogas na Colônia Penal Feminina de Buíque-PE, 2018.



Fonte: Dados da pesquisa.

Percebe-se com os dados coletados na Colônia Penal Feminina de Buíque-PE que 50% das mulheres que se encontram privadas de sua liberdade são solteiras, dado que pode ser relacionado com o gráfico 1 que demonstra a faixa etária dessas mulheres que em sua maioria são jovens e isso contribui para que ainda seja solteiras fato este que pode-se observar também nos dados no INFOPEN (BRASIL, 2018). Em relação ao estado civil da população prisional, foi possível obter informações para 62% do total de mulheres privadas de liberdade (o que equivale a 25.639 mulheres). Entre esta população, destaca-se a concentração de pessoas solteiras, que representam 62% da população prisional. A distribuição da população prisional de acordo com a faixa etária expressa a concentração de jovens entre essa população, fator que pode corroborar a concentração de pessoas solteiras, tanto na média nacional quanto na distribuição por Unidade da Federação.

Observa-se também no gráfico 4 que 41% das mulheres que foram analisadas pelos dados coletados na CPFEB têm uma relação de união estável com seus companheiros, percebe-se que relações de união estável são altíssimas em relação aos outros estados civis dessas

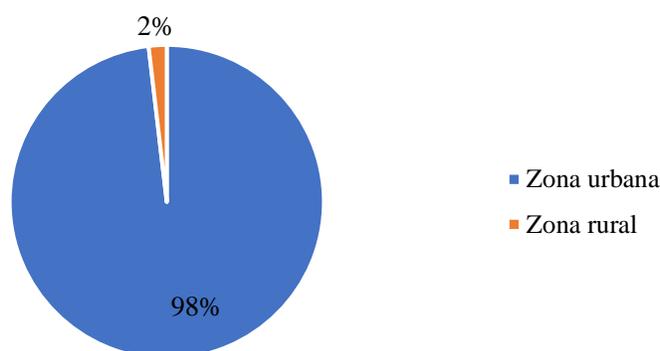


mulheres, nesta relação de união estável as mulheres se sentem mais vulneráveis quando estão no cárcere pelo fato de em sua maioria serem ‘abandonadas’ pelos seus companheiros sejam por que os mesmos também estão presos, ou por elas serem ‘deixadas de lado’ por estarem presas. A condição de mulher presa convive diretamente com os valores familiares. A proximidade ou não decorre de julgamentos daqueles com quem têm laços afetivos (COSTA, 2019). Uma pequena parcela é de fato casada ou viúva totalizando uma porcentagem de 9%. As pessoas em união estável ou casadas representam, por sua vez, 37% da população prisional (BRASIL, 2016). De acordo com a literatura em criminologia, a participação feminina em atividades criminosas é tradicionalmente ignorada ou explicada em virtude do relacionamento de mulheres com parceiros envolvidos em atividades ilegais. O estudo destas mulheres, incluindo as possíveis razões para se engajarem em atividades criminosas, está comumente subordinado ao estudo da criminalidade masculina (BARCINSKI, 2009). Mulheres envolvidas em crimes tendem a enfatizar sua função de cuidadora e seu envolvimento ocorre frequentemente na tentativa de proteger suas relações pessoais e afetivas sejam elas com seus companheiros, sejam com suas famílias. A influência dos homens na iniciação de mulheres em carreiras criminosas pode ser um dos fatores que influenciam essas mulheres, juntamente com o fator da falta de oportunidades que existem no meio social.

Para as mulheres ainda são projetados certos lugares, quais sejam, maternidade, casamento, cuidado, beleza, entre outros; uma régua a qual estamos sempre sendo medidas, para as mulheres que estão presas é ainda mais difícil, tendo em vista que já foram “reprovadas” por essa métrica de representação de gênero e são expostas a vulnerabilidades em uma instituição que apresenta dificuldades em reconhecer as suas especificidades. A articulação dessas opressões pode resultar em sofrimento mental que é produto de uma coletividade que prevê o rechaço das mulheres que não cumprem o seu “destino” por não ocuparem os lugares esperados (LEMGRUBER, 1999).



Gráfico 5 – Zona de localização das residências das mulheres encarceradas pelo crime de tráfico de drogas na Colônia Penal Feminina de Buíque-PE, 2018.



Fonte: Dados da pesquisa.

Pode-se analisar que existe quase uma totalidade de mulheres que estão encarceradas pelo crime de tráfico de drogas, onde suas residências se localizam na zona urbana das cidades. São nas zonas urbanas, mas especificamente nas comunidades periféricas que existe uma maior precariedade de bens e serviços em disponibilidade aos indivíduos que moram nessa localidade, com isso a tendência dessas mulheres cometerem atos infracionais tende a crescer com facilidade. Na tabela percebe-se que da maioria das mulheres que estão presas, sua residência se localiza em cidades que são mais desenvolvidas, entretanto em sua maioria moram em bairros periféricos, pode-se relacionar que na zona urbana o número de policiais em consideração a zona rural é bem maior e com isso acaba criminalizando-se a população mais pobre, baseando-se em teorias totalmente preconceituosas e esquecendo-se dos fatores que, de fato, acabam levando as pessoas à criminalidade (FERREIRA,2019). Apontado por Foucault (1996), que emerge com a sociedade disciplinar, em meados do século XIX. Presente entre nós até os dias de hoje, esse dispositivo vai afirmar que tão importante quanto o que um indivíduo fez, é o que ele poderá vir a fazer. É o controle das virtualidades; importante e



eficaz instrumento de desqualificação e memorização que institui certas essências, certas identidades (sendo eles pobres, negros, moradores de bairros periféricos) poder-se-á vir a cometer atos perigosos, poder-se-ão entrar para o caminho da criminalidade (COIMBRA. 2006). Observa-se a seguir na tabela 1 as cidades estas mulheres encarceradas residem.

Tabela 1 – Local de residência das mulheres encarceradas pelo crime de tráfico de drogas na Colônia Penal Feminina de Buíque, 2018.

Local	Quantidade	%
Agrestina	1	1,85
Arcoverde	4	7,41
Belo Jardim	5	9,26
Bezerros	3	5,56
Buíque	2	3,70
Brejinho	1	1,85
Brejo da Madre de Deus	1	1,85
Caruaru	14	25,93
Cupira	1	1,85
Garanhuns	3	5,56
Ibimirim	1	1,85
Lajedo	1	1,85
Palmares	1	1,85
Paranatama	1	1,85



Pedra	1	1,85
Pesqueira	4	7,41
Recife	1	1,85
Santa Cruz do Capibaribe	3	5,56
Santa Terezinha	1	1,85
Sertânia	1	1,85
Serra Talhada	3	5,56
Toritama	1	1,85
Total	54	

Fonte: Dados da pesquisa.

Nota: Dados numéricos percentuais arredondados.

Visualizou-se que a residência das mulheres que estão privadas de sua liberdade pelo crime de tráfico de drogas, são em 22 (vinte e duas) cidades variadas de todo o estado de Pernambuco, da Capital às cidades com menores índices de desenvolvimento humano (IDH). É possível que o crescimento econômico das regiões metropolitanas e das cidades do interior intensifique o comércio de drogas ilícitas e facilite o acesso a estas, constituindo-se um potencial atrativo para maior envolvimento da população no tráfico de drogas (FERREIRA *et al.*, 2014, p. 2260). Percebeu-se que a cidade com maior índice de residência dessas mulheres é em Caruaru, totalizando 25,93%, essa tabela dialoga com o gráfico 5 onde demonstra que a maioria dessas mulheres residem na zona urbana das cidades. Percebe-se que cidades como Caruaru, Belo Jardim, Pesqueira e Arcoverde são as que possuem uma quantidade maior de



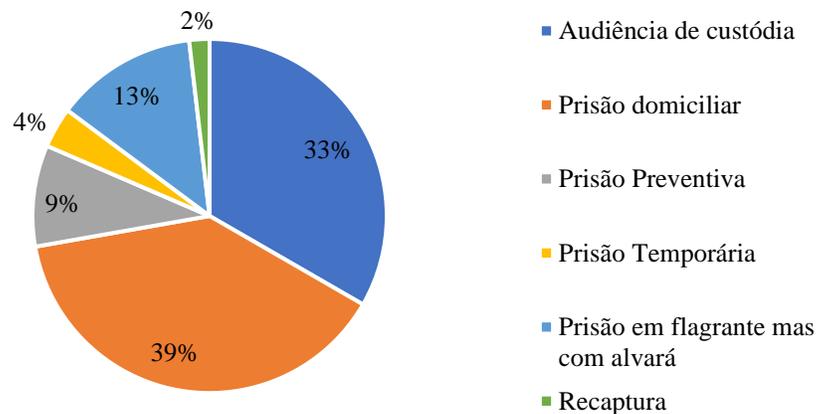
mulheres residindo, e essas cidades são mais desenvolvidas criando assim uma disparidade entre a facilidade de adentrar no tráfico e conseguir um emprego.

5.3 Discussões sobre as questões processuais que envolvem mulheres encarceradas pelo tráfico de drogas na Colônia Penal Feminina de Buíque-PE

O Departamento de Penitenciário Nacional (BRASIL, 2016) demonstra que entre 2000 e 2016, a taxa de aprisionamento aumentou em 157% no Brasil. Em 2000 existiam 137 pessoas presas para cada grupo de 100 mil habitantes. Em junho de 2016, eram 352,6 pessoas presas para cada 100 mil habitantes. Caso mantenha-se esse ritmo de encarceramento, em 2022 a população prisional do Brasil ultrapassará a marca de um milhão de indivíduos. Em 2075, uma em cada dez pessoas estará em situação de privação de liberdade. Percebe-se que se não forem colocadas em prática as políticas públicas para melhoria social dos cidadãos como um todo, as possibilidades do crescimento nos crimes sejam cada vez maiores. A partir disso visualiza-se que essas prisões nos seus íntimos são o que sustentam o conceito que existe “um bom presídio e que lá as pessoas saem ressocializadas” conduzindo assim ao reconhecimento de que a prisão, que funciona no sentido de aviltar e estigmatizar para sempre os que por ela passam e, na medida em que não se visualiza sua extinção num futuro próximo, há que se lutar para que sua influência se torne menos perniciosa. E, por fim, se alternativas à prisão existem, urge aumentar sua abrangência e exigir sua aplicação (LEMGRUBER, 1999, p. 162). No Brasil, a “ guerra às drogas” apenas seve para superlotar os presídios, geralmente de minorias com baixa renda, perdendo totalmente seu efeito coercitivo, uma vez que resta provado que apesar dos esforços, o número de usuários não para de crescer, aumentando assim também o número de comércio e os conflitos entre policiais e traficantes, além do número de mortos dessa guerra sem sentido (ALBUQUERQUE NETO; RIBEIRO, 2019).



Gráfico 6 – Tipos de prisão/instrumentos de prisão das mulheres encarceradas pelo crime de tráfico de drogas na Colônia Penal Feminina de Buíque-PE, 2018.



Fonte: Dados da pesquisa.

Embora a participação de mulheres no mundo do crime seja menor em comparação ao envolvimento dos homens, surge uma tendência de aumento da participação de mulheres na prática de crimes, com maior incidência no crime de tráfico de drogas. Assim nota-se que dessas mulheres encarceradas pelo crime de tráfico de drogas que se encontram na Colônia Penal Feminina de Buíque-PE, são detidas na Audiência de Custódia 33%, 39% das mulheres estão em Prisão Domiciliar, onde permanecem em suas casas mas com restrições para frequentar alguns lugares, ou até mesmo saem da Colônia Penal Feminina de Buíque-PE por decisão judicial com a tornozeleira eletrônica que delimita uma área que ela possa transitar, caso saia deste local delimitado a mulher pode até voltar para a CPF. Apesar de ainda estarem cumprindo a pena essas mulheres estão em seus lares com sua família. Observa-se nesse dado que das mulheres que foram analisadas a maioria já está com a Prisão Domiciliar, pedidos estes feitos pela Defensoria Pública de Pernambuco da Comarca de Buíque-PE. Nos outros 28% desses dados estão divididos entre as mulheres que estão com a Prisão



Preventiva (9%), Prisão Temporária (4%), Recaptura (2%) e com Prisão em Flagrante mas com alvará (13%), onde todos esses processos são analisados e feitos os pedidos pela Defensoria Pública de Pernambuco da Comarca de Buíque e são encaminhados para as determinadas comarcas onde localizam-se os processos dessas mulheres. Esse gráfico está interligado à tabela 2 que mostra onde se localizam as Comarcas em que os processos destas mulheres estão tramitando.

Tabela 2 – Comarca onde estão os processos das mulheres encarceradas pelo crime de tráfico de drogas na Colônia Penal Feminina de Buíque, 2018.

Comarca	Quantidade	%
Arcoverde	5	9,26
Belo Jardim	1	1,85
Bezerros	3	5,56
Bonito	1	1,85
Buíque	1	1,85
Brejinho	1	1,85
Canhotinho	1	1,85
Caruaru	15	27,78
Cupira	1	1,85
Garanhuns	3	5,56
Pedra	1	1,85
Pesqueira	5	9,26



Recife	1	1,85
Saloá	2	3,70
Santa Cruz do Capibaribe	4	7,41
São José do Egito	1	1,85
Serra Talhada	3	5,56
Tacaimbó	1	1,85
Toritama	1	1,85
Venturosa	3	5,56
Total	54	

Fonte: Dados da pesquisa.

Nota: Dados numéricos percentuais arredondados.

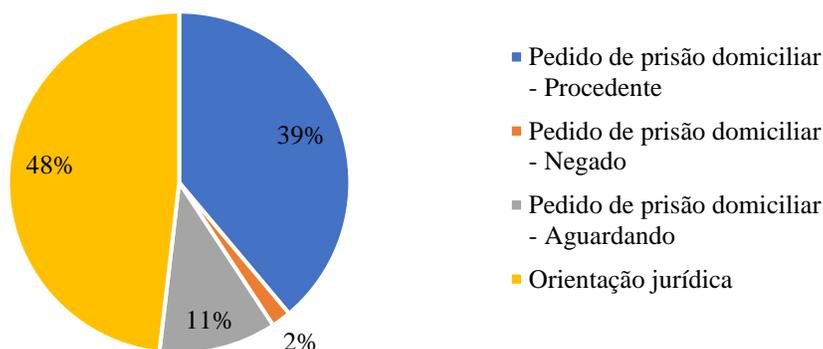
Os dados da tabela demonstram que as comarcas com maior incidência de processos em tramitação se localizam em cidades mais desenvolvidas, como a cidade de Caruaru, onde cerca de 27,78% dos processos estão localizados. Por ser uma cidade com o desenvolvimento acelerado e por ser um polo comercial, o índice de infrações e de processos tramitando nesta comarca é de maior proporção. Nas outras cidades variam entre, como pode-se observar, a cidade de Pesqueira- PE com 9,26%, ou como Tacaimbó com 1,85% tendo como sede os processos. Esses dados da tabela 2 dialogam com os da tabela 1 onde localiza as residências das mulheres, assim percebe-se que os processos delas são nas cidades de sua residência ou em cidades próximas de onde moram.

Vale ressaltar a distância de onde se encontra os processos dessas mulheres que estão tramitando e onde elas estão encarceradas, a CPFB se localiza no interior do Estado de Pernambuco e de algumas cidades é distante, como pode-se observa de Caruaru para Buíque



onde as mulheres estão encarceradas são 125km, assim dificultando um acesso mais célere com a justiça, mas pode-se salientar que a CPFIB tem um trabalho importante em conjunto com a Defensoria Pública de deixar todas as mulheres encarceradas informadas de como está 'caminhando' o seu processo.

Gráfico 7 – Pedidos formulados pela Defensoria Pública da Comarca de Buíque na defesa das mulheres encarceradas pelo crime de tráfico de drogas na Colônia Penal Feminina de Buíque-PE, 2018.



Fonte: Dados da pesquisa.

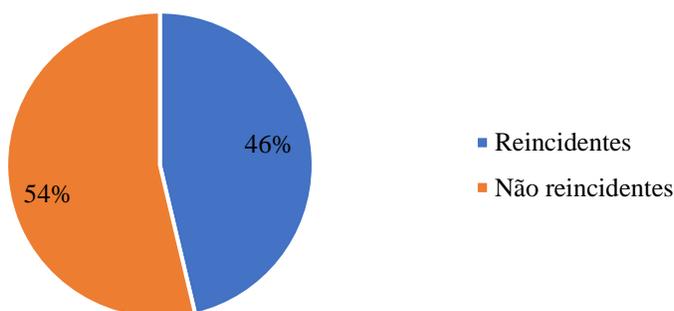
O gráfico 7 demonstra os pedidos formulados pela Defensoria Pública da Comarca de Buíque-PE. Esses pedidos são formulados a partir da necessidade de cada mulher que ali se encontra, sendo feitos individualmente e assim proporcionando acesso à justiça por meio da Defensoria Pública para essas mulheres. Como visualiza-se no gráfico 7, 39% dos pedidos formulados pelas Defensoria Pública foram procedentes e estas mulheres estão em prisão domiciliar, 2% tiveram seus pedidos negados por designação do juiz, podendo-se perceber nos gráficos 8 e 9 alguns dos motivos que levam em alguns casos os juízes entenderem pelo indeferimento do pedido feito, 11% estão aguardando a decisão judicial do pedido, e 48% das mulheres que estão na Colônia Penal Feminina de Buíque-PE receberam orientação



jurídica sobre o andamento do seu processo ou nos casos que estavam faltando documentos ou o endereço para comprovarem sua residência, solicitou-se aos órgãos (cartórios, delegacias) seus documentos ou para a família para que pudesse dar continuidade aos pedidos.

Ressalta-se que a perspectiva da Defensoria Pública de Pernambuco da Comarca de Buíque é que o encarceramento em massa não irá trazer nenhum benefício, seja ele para as mulheres que ali se encontram ou para a sociedade como um todo. Tanto que os pedidos feitos para essas mulheres são individualmente prezando as condições necessárias para que os seus processos sejam procedentes pelo menos para a prisão domiciliar, e que assim elas possam ter oportunidades distintas da realidade de estar encarcerada. Observa-se no gráfico a seguir algumas possibilidades do indeferimento por parte do juiz em relação as mulheres encarceradas pelo tráfico de drogas.

Gráfico 8 – Taxa de reincidência das mulheres encarceradas pelo crime de tráfico de drogas na Colônia Penal Feminina de Buíque-PE, 2018.



Fonte: Dados da pesquisa.

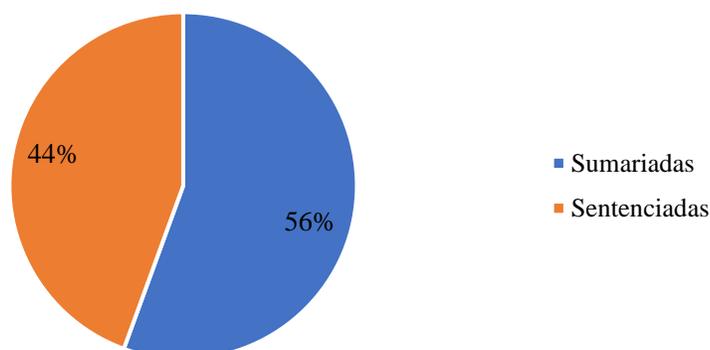


Nota-se no gráfico 8 que apesar do número de mulheres encarceradas pelo crime de tráfico de drogas ser de 54% não reincidentes, esse número é pequeno, mostrando assim que essas mulheres sempre voltam a praticar o mesmo crime, percebe-se pela porcentagem de 46% dessas mulheres serem reincidentes. Embora 29% da população prisional feminina seja condenada a penas inferiores a 4 anos, apenas 7% das mulheres encarceradas no Brasil em junho de 2016 cumpria pena em regime aberto. Da mesma forma, temos 41% da população condenada a penas entre 4 e 8 anos e o regime semiaberto contempla apenas 16% do total da população prisional feminina (BRASIL, 2018). Os dados do INFOPEN relacionam-se com os dados da Colônia Penal Feminina de Buíque-PE que em alguns casos essas mulheres não reincidentes têm uma pena menor ou igual a 4 anos e não cumprem o regime aberto.

Sobre o percentual de reincidência dessas mulheres que praticam o tráfico de drogas ser de 46% mostra que essas mulheres não tiveram oportunidades de “mudar de vida”, por esse preconceito que ainda existe na sociedade que ex-presidiária ‘não muda’ ou que praticou a infração uma vez vai continuar praticando. A sociedade precisa repensar essas noções arcaicas da negatização das mulheres que passaram ou estão no cárcere, estendendo-se também à família, que por muitas vezes são os primeiros a criar o preconceito. Essa reincidência pode acontecer por inúmeras razões, mas uma das maiores causas para que isso ocorra novamente é a falta de oportunidades concretas para essas mulheres (trabalhos, um ensino de qualidade), por o tráfico ser a única fonte de renda para a família, ou até mesmo pelo vício da droga. Por muitas vezes essas mulheres saem da prisão e não veem outra maneira de se sustentar há não ser voltar a praticar o ato ilícito, a vida dessas mulheres, reincidentes ou não, são difíceis pela marginalização que a sociedade impõe a elas. Precisa-se criar uma sociedade pensante e consciente de que todos os seres humanos são passíveis a cometer erros e nem por isso podem ser taxados para o resto de suas vidas. O gráfico a seguir mostra a porcentagem das mulheres que já tem sentença ou que ainda estão esperando a sentença.



Gráfico 9 – Situação dos processos das mulheres encarceradas pelo crime de tráfico de drogas na Colônia Penal Feminina de Buíque-PE, 2018.



Fonte: Dados da pesquisa.

De acordo com o INFOPEN (BRASIL, 2018), 45% das mulheres presas no Brasil em junho de 2016 não haviam sido ainda julgadas e condenadas, em 2018 esse dado permanece com estimativa de 45%, enquanto 32% já foram julgadas e possivelmente condenadas. No gráfico 9 o número de mulheres sentenciadas é de 44%, já as que não têm condenação é de 56%. O alto índice de mulheres em condição de sumariadas, refere-se à morosidade da justiça no julgamento dos processos penais, acarretando superlotação nas unidades prisionais de mulheres à espera de julgamento, sentença, autorização de transferência para outra Instituição ou simplesmente um parecer judicial (FERREIRA *et al.*, 2014, p. 2261).

A Defensoria Pública de Pernambuco da Comarca de Buíque tem um importante papel dentro da CPFEB auxiliando essas mulheres sentenciada recorrendo a sua sentença e fazendo seus pedidos de acordo com a necessidade de cada uma, e no caso das mulheres que ainda não tem sentença os pedidos são formulados pela Defensoria com finalidade dessas mulheres



responderem pelo menos por seus atos em liberdade e assim essas mulheres possam procurar oportunidades para que não voltem para o cárcere, só assim poderão desmistificar esse preconceito e essa criminalização que existe com as mulheres que praticam um ato infracional.

Este estudo permitiu conhecer as dificuldades do Sistema Público Pernambucano para enfrentar os problemas que surgem, mas percebe-se também que a Defensoria Pública de Pernambuco tem um papel de efetivação ao acesso à justiça para essas mulheres, e quão é importante a criação de políticas públicas mais efetivas para melhoria de vida dessas mulheres fora ou dentro do cárcere.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O problema que orientou a presente pesquisa foi: de que forma a Defensoria Pública da Comarca de Buíque tem atuado como instrumento de acesso à justiça para mulheres encarceradas pelo tráfico de drogas? A partir disso buscou-se visualizar a atuação da Defensoria Pública da Comarca de Buíque-PE, que tem como objetivo atuar em defesa das minorias, dentre elas as mulheres encarceradas pelo tráfico de drogas que se encontram na Colônia Penal Feminina de Buíque-PE.

A presente pesquisa buscou analisar os principais marcadores sociais das 54 mulheres que se encontram encarceradas pelo tráfico de drogas na Colônia Penal Feminina de Buíque-PE, trazendo assim uma pequena amostra do perfil dessas mulheres que estão privadas de suas liberdades. Trata-se em sua maioria de mulheres pardas ou negras, solteiras, entre 18 e 39 anos, com baixa escolaridade e que residem em zona urbana. Esse perfil mostra a realidade das mulheres da Colônia Penal Feminina de Buíque-PE que está em concordância com o perfil de mulheres encarceradas por todo o Brasil; mostrando assim que se faz necessária uma elaboração de políticas públicas que pensem nas mulheres encarceradas pelo



tráfico de drogas e nas mulheres que já cumpriram suas penas, visando condições reais para que elas não entrem\voltem a cometer o ato infracional.

Percebe-se a vulnerabilidade que existe quando se trata de mulheres encarceradas ou que já passaram pelo cárcere pelo fato do preconceito que existe entranhado na população: a mulher já é vista como um sexo frágil e quando adentra no mundo do crime são taxadas e perdem todos os componentes da vida social imposta pelo população que é ser uma boa mãe, uma boa dona de casa. A falta de oportunidades é em sua maioria o fator basilar para que essas mulheres se envolvam com o crime, onde por muitas vezes é a única fonte de renda da família, ou até mesmo pela insegurança, e pelo medo da morte se não cumprisse o que seu companheiro lhe ordenava, ou pelo vício que lhe acompanha, passando assim a serem vistas como cidadãos invisíveis e isoladas pela população.

O que se faz necessário é uma reflexão sobre esse liame entre gênero, a guerra entre as drogas, e o enfrentamento dessas mulheres todos os dias contra esse preconceito que perpassa o mundo das drogas e influencia em suas vidas, chegando a deixar marcas perpétuas. A população desde a antiguidade até os dias atuais deixa muito claro que essas mulheres que passam pelo cárcere ou que estão no tráfico de drogas não são dignas de se ressocializarem ou que não merecem uma segunda chance por puro preconceito. Todos os seres humanos são passíveis de erros e nem por isso ninguém tem o direito de dizer que alguém é digno ou não de uma segunda chance, 'erros' são feitos para serem consertados\analisados.

A partir disso percebe-se a atuação da Defensoria Pública da Comarca de Buíque-PE que faz um trabalho de acesso à justiça para essas mulheres que se encontram privadas de suas liberdades, proporcionando-lhes esclarecimentos sobre seus processos e atuando como o(a) defensor(a) em todo o percurso dos processos, quando por muitas vezes elas não têm condições de colocar um advogado particular para atuar no seu processo. A Defensoria Pública não é só um órgão de assessoramento aos processos, vai além disso, para essas



mulheres representa a única chance de saírem do cárcere e recomeçarem uma vida nova. A Defensoria vem pregar a transformação da realidade de forma a permitir que os indivíduos possam ser considerados iguais em tratamento e conscientes em relação aos seus papéis em sociedade. Não é a autodeclaração de cor, idade, condição financeira ou o fato de já ter passado pelo cárcere que definem quem o ser humano é.

Faz-se necessário políticas públicas que tratem como prioridade a mulher encarcerada e a mulher pós cárcere, essa guerra contra as drogas precisa ser reanalisada. Será mesmo que no tráfico de drogas entra quem quer? Será que existem diálogos nas comunidades mostrando oportunidades de estudos e de empregos para essas mulheres e homens que adentram no tráfico? A conscientização para um mundo mais igualitário faz-se cada vez mais distante de acontecer em face do que vivenciamos hoje, mas é aonde a população precisa conhecer e debater para que as mulheres tenham voz e não se calem apesar das tribulações que acontecem.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE NETO, Cornélio Martins de; RIBEIRO, Bezerra Homero. Legalize Já: A legalização da maconha como meio para atenuar o segregador sistema criminal brasileiro e seus efeitos socioeconômicos. In: CARDOSO, Fernando da Silva. **Encarceramento e guerra as drogas**: leituras críticas sobre o estado penal contemporâneo. Rio de Janeiro. Gramma, 2019. p. 273-300.

AZEVEDO, Mário Luiz Neves de. Igualdade e Equidade: qual a medida da justiça social? **Revista da Avaliação da Educação Superior**, Campinas, v.18. n.1. p. 129-150, mar. 2013.



BARCINSKI, Mariana. Centralidade de gênero no processo de construção da identidade de mulheres envolvidas na rede do tráfico de drogas. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 5, p. 1843-1853, dec. 2009.

BARCINSKI, Mariana. Mulheres no tráfico de drogas: a criminalidade como estratégia de saída da invisibilidade social feminina. **Contextos Clínicos**, São Leopoldo, v. 5, n. 1, p. 52-61, jul. 2012.

BARCINSKI, Mariana. Centralidade de gênero no processo de construção da identidade de mulheres envolvidas na rede do tráfico de drogas. **Ciênc. saúde coletiva**, v. 14, n.5, Rio de Janeiro- RJ, p.1843-1853, 2009.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. 3. reimp. 1. ed. São Paulo: Edições 70, 2011

BIANCHINI, Alice. **Mulheres, tráfico de drogas e sua maior vulnerabilidade**: série mulher e crime. Jusbrasil, 2013. Disponível em: <https://professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/121814131/mulheres-trafico-de-drogas-e-sua-maior-vulnerabilidade-serie-mulher-e-crime>. Acesso em: 13 de março de 2018

BRASIL. Ministério da Justiça (MJ). Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). **Mulheres Encarceradas, Diagnóstico Nacional. Crescimento da População Carcerária**. Brasília: MJ, 2014

BRASIL. Ministério da Justiça (MJ). Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). **Mulheres Encarceradas, Diagnóstico Nacional. Crescimento da População Carcerária**. Brasília: MJ, 2016



BRASIL. Ministério da Justiça. Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (INFOPEN). **Mulheres Presas Dados Gerais.** 2018 Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf. Acesso em: 28 mai. 2018

CARMO, Cláudio Marcio do. Grupos minoritários, grupos vulneráveis e o problema da (in)tolerância: uma relação linguístico-discursiva e ideológica entre o desrespeito e a manifestação do ódio no contexto brasileiro. **Revista Do Instituto De Estudos Brasileiros**, São Paulo, n. 64 p. 201-223, ago. 2016.

CERNICHARO, L.P. **Sobre Mulheres e Prisões:** Seletividade de Gênero e Crime de Tráfico de Drogas no Brasil. Orientadora: Luciana Boiteux de Figueiredo Rodrigues. 2014. 164 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

COIMBRA, Cecília Maria Bolsas. Direitos Humanos e Criminalização da Pobreza. *In: I Seminário Internacional de Direitos Humanos, Violência e Pobreza: a situação de crianças e adolescentes na América hoje*, 2006, Rio de Janeiro. Mesa-Redonda Eletrônica. Rio de Janeiro. Disponível em: http://www.aedmoodle.ufpa.br/pluginfile.php/174600/mod_resource/content/1/5.%20Direitos%20Humanos%20e%20Criminaliza%C3%A7%C3%A3o%20da%20Pobreza.pdf
Acesso em: 10 de junho de 2019

CORTINA, Monica Ovinski de Camargo. Mulheres e tráfico de drogas: aprisionamento e criminologia feminista. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 23, n. 3, p. 761-778, dec. 2015.



COSTA, Luísa Carneiro da. Drogas e questões de gênero: estudo de caso a partir da vivência de mulheres presas na Colônia Penal Feminina de Buíque-PE. *In*: CARDOSO, Fernando. **Encarceramento e guerra as drogas**: leituras críticas sobre o estado penal contemporâneo. Rio de Janeiro. Gramma, 2019. p. 301-320.

DIUANA, Vilma; CORRÊA, Marilena CDV; VENTURA, Miriam. Mulheres nas prisões brasileiras: tensões entre a ordem disciplinar punitiva e as prescrições da maternidade. **Physis**: Revista de Saúde Coletiva, v. 27, p. 727-747, 2017

FARIA, Ana Amélia Cypreste; BARROS, Vanessa de Andrade. Tráfico de drogas: uma opção entre escolhas escassas. **Psicol. Soc.**, Florianópolis, v. 23, n. 3, p. 536-544, dec. 2011.

FERREIRA, Valquiria Pereira *et al.* Prevalência e fatores associados à violência sofrida em mulheres encarceradas por tráfico de drogas no Estado de Pernambuco, Brasil: um estudo transversal. **Ciênc. saúde coletiva**, vol.19, n.7, p. 2255-2264, 2014.

FIORAVANTE, Karina Eugenia; SILVA, Joseli Maria. Gênero e Participação Feminina no Tráfico de Drogas na Cidade de Ponta Grossa, Paraná. **Revista Latino-Americana de Geografia e Gênero**, v. 2, n. 2, p. 26-34, 2011.

FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. **¿Redistribución o reconocimiento?** Madri: Morata, 2006.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Trad. Lígia M. Ponte Vassallo, Petrópolis: Vozes, 1997



GIACOMELLO, Corina. **Género, drogas y prisión:** experiencias de mujeres privadas de su libertad en México. [S.l.] Tiran Lo Blanch, 2013.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002

GUIMARÃES, Arleth Rose da Costa *et al.* Serviço de atendimento especializado a mulheres em situação de violência no Pará. **Rev. NUFEN**, São Paulo, v. 3, n. 2, p. 25-38, dez 2011.

HELPE, Sintia Soares. **Vidas em jogo:** um estudo sobre mulheres envolvidas com o tráfico de drogas. IBCCRIM - Instituto Brasileiro de Ciências Criminais: Juiz de Fora, 2014.

LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos vivos:** análise sociológica de uma prisão de mulheres. 2. ed., Rio de Janeiro: Forense, 1999.

LIMA, Gigliola Marcos Bernardo de *et al.* Mulheres no cárcere: significados e práticas cotidianas de enfrentamento com ênfase na resiliência. **Saúde Debate**, Rio de Janeiro, v. 37, n. 98, p. 446-456, set. 2013.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos da metodologia científica.** 5 ed. São Paulo, Atlas S.A, 2003.

MOTTA, Luiz Eduardo Pereira; RUEDINGER, Marco Aurélio; RICCION, Vicente. O acesso à Justiça como objeto de política pública, o caso da Defensoria Pública do Rio de Janeiro. **Cad. EBAPE. BR.** Rio de Janeiro, v. 4, n. 2, p. 1-13, 2006.

PEDROSO, Vanessa Alexandra de Melo; JARDIM Carlos Jair de Oliveira, O cárcere e a identificação de uma análise da pena privativa. *In:* CARDOSO, Fernando da Silva.



Encarceramento e guerra as drogas: leituras críticas sobre o estado penal contemporâneo. Rio de Janeiro. Gramma, 2019. p. 301-320

PRODANOW, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cezar de. **Metodologia do Trabalho Científico:** métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico.

PAULA, Carlos Eduardo Artiaga; SILVA, Ana Paula da; BITTAR, Cléria Maria Lôbo. Legislative vulnerability of minority groups. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 22, n. 12, p. 3841-3848, 2017.

PIMENTEL, Elaine. Amor bandido: as teias afetivas que envolvem a mulher no tráfico de drogas. *In: VI Congresso Português de Sociologia, Mundos Sociais: Saberes e Práticas*, 2008, Lisboa. **Anais[...]**. Lisboa: Universidade de Lisboa, 2008. p. 148-162.

PIZZIO, Alex. Embates acerca da ideia de justiça social em relação a conflitos sociais e desigualdades. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 50, n. 3, p. 355-375, mai/jun. 2016.

ROCHA, Amélia *et al.* (org.). **Defensoria Pública, Assessoria Jurídica Popular e Movimentos Sociais e Populares:** novos caminhos traçados na concretização do direito de acesso à justiça. Fortaleza: Dedo de Moças Editora e Comunicação, 2013.

SANTOS, Boaventura de Sousa. A sociologia dos tribunais e a democratização da justiça. *In: SANTOS, Boaventura de Sousa. Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade.* v. 2. Cortez: São Paulo: Cortez, 1997. p. 330-348.



SANTOS, Daiane Lima dos. **A atuação de Defensoria Pública do Pará e a mulher encarcerada**. Orientador: Josep Pont Vidal. 2013. 277f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Pará, Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido, Belém, 2013.

SARMENTO, Daniel; PIOVESAN, Flávia SOUZA, Douglas. Direito constitucional e igualdade étnico-racial. **Ordem jurídica e igualdade étnico-racial**. São Paulo: Seppir, PUC-SP, 2006. p.140- 141.

SÉGUIN, Elida. **Minorias e grupos vulneráveis: uma abordagem jurídica**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

SILVA, Caroline Lima; SARRIERA, Jorge Castellá. Promover a justiça social: compromisso ético para as relações comunitárias. **Psicologia e Sociedade**, Porto Alegre, p. 380-386, 2015.

SILVA, Sérgio Gomes da. Preconceito e Discriminação: As Bases da Violência Contra a Mulher. **Psicologia, Ciência e Profissão**, Rio de Janeiro, n. 30, p. 556-571, 2010.

SOUZA, Kátia Ovídia José de. A pouca visibilidade da mulher brasileira no tráfico de drogas. **Psicologia em estudo**, Maringá, v. 14, n. 4, 2009.

VIEIRA, Vanessa Alves; RADOMYSLER, Clio Nudel. A Defensoria Pública e o reconhecimento das diferenças: potencialidades e desafios de suas práticas institucionais em São Paulo. **Revista Direito FGV**, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 455-478, 2015.